

**Decreto 10.402/2008, de 31 de outubro de 2008**

**Publicação no Diário Oficial de Niterói em 31 de outubro de 2008.**

Regulamenta o Fundo Municipal de Estimulo à Ciência e Tecnologia – FUMCITEC  
O Prefeito Municipal de Niterói, usando de suas atribuições legais e em função do que estabelece a Lei Municipal nº. 2502, de 06 de dezembro de 2007.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Pelo presente Decreto e na forma do que preceitua o art. 52 da lei 2.502, de 06 de dezembro de 2007, ficam regulamentadas as normas complementares do Fundo Municipal de Estímulo à Ciência e Tecnologia do Município de Niterói-FUMCITEC, criado pela citada Lei, o qual dará suporte financeiro à execução de programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico de interesse do Município e, que objetivem:

**I** – o aprimoramento das condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das potencialidades do Município;

**II** – a melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio-ambiente;

**III** – o fortalecimento e a ampliação da base técnico-científica, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

**IV** – a geração de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento científico e técnico;

**Art. 2º** - O FUMCITEC, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias, propiciará apoio financeiro e institucional a programas e projetos voltados à inovação, sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

**I** – realização de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;

**II** – captação de recursos humanos;

**III** – realização de projetos cooperativos envolvendo Instituições da Educação Básica e Superior, Instituições Científicas, Empresas e Governos;

**IV** – criação e operação de unidades técnico-científicas, especialmente aquelas voltadas às Incubadoras de Empresas, Museus Interativos de Ciência e outras unidades afins;

**V** – informação e difusão técnico-científica, através de recursos variados.

**Art. 3º** - Constituem recursos do FUMCITEC:

**I** – os recursos oriundos do orçamento municipal;

**II** – dotações orçamentárias da União e do Estado, a ele destinadas;

**III** – recursos advindos da venda de publicações e produtos constituídos por trabalho intelectual, de relevância econômica e social;

**IV** – contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

**V** – outras receitas, na forma da lei.

**§ 1º** - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial, a ser aberta em instituição bancária indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**§ 2º** - Os recursos do FUMCITEC serão aplicados exclusivamente na execução de programas e projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, e ao desenvolvimento local, vedada sua utilização para custear despesas e

encargos administrativos correntes de responsabilidade do Município de Niterói, ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em programas ou projetos de trabalho duração determinada.

**§ 3º** - O saldo positivo do FUMCITEC, aprovado em balanço, será obrigatoriamente transferido para o exercício seguinte.

**Art. 4º** - O FUMCITEC poderá conceder recursos financeiros através das seguintes modalidades de apoio:

- a) bolsas de estudo para graduados e pós-graduados;
- b) bolsas de iniciação científica para alunos do Ensino Médio e Universitário;
- c) auxílios para elaboração de monografias, dissertações e teses para graduando e pós-graduandos, desde que os projetos sejam de bases científicas e tecnológicas e aqueles voltados à inovação e ao desenvolvimento local;
- d) auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;
- e) auxílio à realização de eventos científicos e tecnológicos e cursos de capacitação;
- f) auxílio para obras de aparelhamento de laboratório e construção de infraestrutura técnico-científica em instituições localizadas no Município;
- g) bolsas para qualificação para profissionais da educação.

**§ 1º** - A concessão de bolsas e auxílios será regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Niterói.

**§ 2º** - Os recursos poderão ser concedidos sob forma de apoio integral ou parcial, compreendendo uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa e/ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico de interesse para o Município.

**§ 3º** - Somente poderão ser apoiadas com recursos do FUMCITEC, as proposições que apresentem mérito técnico-científico compatível com a sua finalidade, natureza expressão econômica, de inclusão social e de desenvolvimento local.

**§ 4º** - A avaliação do mérito técnico-científico dos programas e projetos, bem como da capacitação profissional dos proponentes, sempre que se fizer necessário, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação.

**§ 5º** - Os recursos do FUMCITEC serão concedidos a pessoas físicas e/ou jurídicas que submeterem ao Município programas e projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento do Município, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os seus objetivos, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidos os critérios estabelecidos pelo COMCITEC e as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência e Tecnologia.

**§ 6º** - Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estejam em situação regular com:

- a) o Município, o Estado e a União, no que se refere ao pagamento de impostos, taxas, obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- b) as prestações de conta relativas aos auxílios e/ou financiamentos já concedidos anteriormente pelo FUMCITEC.

**Art. 5º** - A concessão de recursos do FUMCITEC poderá se dar das seguintes formas:

- a) apoio financeiro não reembolsável;
- b) apoio financeiro reembolsável;
- c) participação societária.

**§ 1º** - Os beneficiários de recursos previstos nesta lei farão constar o apoio recebido do FUMCITEC, quando da divulgação dos programas e projetos, das ações e atividades, bem como de seus respectivos resultados.

§ 2º - Os resultados ou ganhos financeiros, decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos, que porventura venham a ser gerados em função da execução de programas e projetos, das ações e atividades levadas a cabo com recursos municipais, serão revertidos em favor do FUMCITEC e destinados às modalidades de apoio estipuladas no Art. 7º desta lei.

**Art. 6º** - A administração do FUMCITEC será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT, devendo ser observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Compete à SEDECT, com base em estudos de viabilidade, providenciar a criação e/ou adequação de infra-estrutura necessária ao funcionamento do FUMCITEC.

§ 2º - O titular da Secretaria de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia - SEDECT, será ordenador das despesas dos recursos do FUMCITEC, sendo que para a liberação dos recursos depositados em conta corrente especial, terá que constar, obrigatoriamente, nos cheques as assinaturas conjunta e solidária do ordenador de despesas, de outro membro integrante do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e de um representante de órgão da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, o qual será indicado pelo Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia.

§ 3º - Os recursos do FUMCITEC serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, não sendo permitida a sua utilização para custear despesas correntes de competência do Poder Executivo Municipal ou de quaisquer outras instituições.

§ 4º - As despesas decorrentes da execução, de atividades relacionadas à gestão do FUMCITEC, não poderão exceder o limite de 10% (dez por cento) do orçamento anual do Fundo. Os recursos alocados serão repassados, em duodécimos à SEDECT, órgão responsável pela administração do FUMCITEC.

§ 5º - A efetivação de Convênios e Acordos se dará após aprovação do Conselho, que deverá solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a celebração desses Acordos, os quais lerão os seus procedimentos realizados pelos órgãos técnicos da Prefeitura.

**Art. 7º** - Os recursos do FUMCITEC serão depositados em conta específica, abertas pelo beneficiário em Banco na Praça do Município de Niterói, onde constará a expressão “Recursos do FUMCITEC”, ao lado do nome do titular do programa ou projeto.

**Parágrafo Único** - Os recursos do FUMCITEC serão repassados diretamente aos titulares de programas e projetos aprovados, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qualquer título, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** - O orçamento anual do FUMCITEC deverá conter a previsão das aplicações a serem realizadas no competente exercício:

I – os comprometimentos com programas e projetos em andamento e as disponibilidades novas de aplicações;

II – a estimativa de aplicações em cada modalidade de apoio e cada tipo de programas e projetos;

III – o montante a ser aplicado diretamente pelo Poder Público Municipal e por outras dotações previstas na Lei 2502/07;

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de outubro de 2008.  
Godofredo Pinto – Prefeito